



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

CONTRATO Nº 19/2016/TCE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA LPB - CONSULTORIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pela sua Secretária-Geral de Administração, a senhora **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria nº 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO nº 1.077, ano VI, de 26.01.2016.

CONTRATADO: Empresa **LPB - CONSULTORIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.565.113/0001-13, com sede na Rua Guiana, 2736, bairro Embratel, CEP: 76.820-762, na cidade de Porto Velho/RO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) **JULIO CESAR DE ANDRADE MARYAN MASCARENHAS ALVES**, portador(a) da cédula de identidade nº MG-524826, SSP-RO, inscrito(a) no CPF sob o nº 670.865.602-78, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Pregão Eletrônico nº 03/2016/TCE-RO constante do Processo Administrativo nº 807/2016/TCE-RO, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de contrato é a **prestação de serviços de consultoria abrangendo: diagnóstico avaliação, elaborar laudos técnicos e programas voltados para a Saúde e Segurança no Trabalho**, com base na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

legislação vigente, em especial nas Normas Regulamentadoras do Trabalho, para atender a sede do TCE-RO e as Secretarias Regionais de Controle Externo no interior do estado: Ariquemes, Cacoal e Vilhena, tudo em conformidade com as condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2016/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta do Contratado e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 807/2016/TCE-RO.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$115.00,00 (cento e quinze mil reais).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 A composição do preço global é a seguinte:

Item	Especificação Técnica			Valor Total (R\$)	
	Fases do objeto	Descrição da Atividade	Relatórios		
1	Fase 1 - Diagnóstico e Avaliação	a) Realizar diagnóstico da saúde e do estilo de vida dos servidores, por meio de estudo epidemiológico para conhecer o nível de adoecimento e o quadro geral da saúde dos servidores e membros desta Corte de Contas, indicando a presença de doenças e fatores de risco que podem influenciar no absenteísmo/presenteísmo, redução da produtividade, incapacidade para o trabalho, etc. Com base no estudo realizado apresentar Plano de Ação; b) Avaliar e mapear o espaço físico que compõe o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (incluindo as secretarias regionais de controle externo) para detectar as falhas e necessidades de adequação às Normas Regulamentadoras de	Relatórios contemplando cada um dos itens acima a serem apresentados em reunião com a comissão de acompanhamento do TCE-RO	Até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato	R\$20.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

		<p>Saúde e Segurança do Trabalho, bem como a Lei de Acessibilidade, ABNT NBR 10.898/99, NBR 13.994/00, NBR 9.077/01, NBR 9.050/04, dentre outras existentes;</p> <p>c) Realizar Análise Ergonômica das Condições de Trabalho, apontando à necessidade de adequação das áreas analisadas para proporcionar conforto e segurança nas tarefas e atividades realizadas nos diferentes postos e ambientes de trabalho que compõem o TCE-RO. Para tanto, a Análise Ergonômica das Condições de Trabalho deve conter no mínimo quatro frentes que são: levantamento, transporte e descarga individual de materiais, mobiliário do posto de trabalho, condições ambientais de trabalho, e organização do trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora n. 17, assim como, elaborar Plano de Ação para consecução dos procedimentos estabelecidos;</p> <p>d) Executar avaliações ambientais para monitorar a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde no ambiente de trabalho;</p> <p>e) Desenvolver plano contendo o ciclo básico de gerenciamento de saúde e segurança no trabalho, constituído pelas seguintes etapas: reconhecimento, antecipação, avaliação, prevenção e controle.</p>			
2	Fase 2 – Laudos	a)Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP;	Os laudos acima listados e Perfil	Até 60 (sessenta)	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

	Técnicos	b)Laudo de Análise Ergonômica; c)Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; d)Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.	Profissiográfico Previdenciário – PPP a serem apresentados em reunião com a comissão de acompanhamento do TCE-RO.	dias corridos, contados da assinatura do contrato.	R\$20.000,00
3	Fase 3 – Planos e Programas sobre Saúde e Segurança no Trabalho	a)Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, segundo a Norma Regulamentadora N. 09; b)Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, segundo a Norma Regulamentadora N.07; c) Plano de Atendimento a Emergência – PAE que objetiva estabelecer parâmetros para orientar, disciplinar e determinar procedimentos a serem adotados pelos servidores na ocorrência de situações de emergência nas instalações do TCE-RO, propiciando as condições necessárias para o pronto atendimento às emergências por meio de ações rápidas e seguras. Deve contemplar ainda: proteção contra incêndio; indicação de saídas suficientes para a rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio; prescrição de equipamento suficiente para combater o fogo em seu início e treinamento de servidores (no mínimo dois por setor/departamento) como brigadistas pelo Corpo de Bombeiros, segundo os preceitos da Norma Regulamentadora N. 23.	Projetos dos Programas acima elencados a serem apresentados em reunião com a comissão de acompanhamento do TCE-RO.	Até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.	R\$20.000,00
		a)Elaboração de Projeto e Plano de Ação que contemple a proteção			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

4	Fase 4 – Plano de Ação	contra acidentes de trabalho, tais como: tratamento de desvios, incidentes, acidentes, doenças, ações emergenciais, corretivas e preventivas ou mitigadoras, dentre outras necessárias; subsidiar com dados e informações para o desenvolvimento da Política e Programa de Saúde e Segurança no Trabalho do TCE/RO e instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme Norma Regulamentadora N. 05; b)Elaborar Projeto e Plano de Ação voltada à promoção de saúde, saúde ocupacional e qualidade de vida dos servidores, incluindo programação de estímulo a atividade física ao ar livre e à prática de esportes; c)Elaborar Projeto e Plano de Ação voltado para desenvolver atividades de promoção e gerenciamento ergonômico no âmbito do TCE/RO.	Relatórios, Projetos e Planos de Ação acima especificados a serem apresentados em reunião com a comissão de acompanhamento da consultoria em questão.	Até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.	R\$20.000,00
5	Fase 5 – Apresentação dos Resultados e Relatórios Finais	a) Confeccionar relatório contendo a percepção dos consultores acerca das ações a serem implementadas; b) Redigir ata de todas as reuniões de trabalho e demais documentos pertinentes; c) Apresentar ao Conselheiro Presidente do TCE/RO, ao final da última etapa relatório conclusivo sobre cada atividade desenvolvida.	Relatório da percepção dos consultores acerca das ações a serem implementadas, Atas de todas as reuniões e Relatório Conclusivo sobre as Atividades Desenvolvidas.	Até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.	R\$20.000,00
		a) Treinamento de Brigada de Incêndios;			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

6	Capacitações e Treinamentos concomitantes a execução das Fases 2, 3, e 4	b) Treinamento de Noções de Atendimento em Primeiros Socorros; c) Treinamento de Noções de Conforto Ambiental com Foco na Ergonomia; d) Treinamento de Direção Defensiva, Combate a Alcoolismo, Tabagismo e outras substâncias; e) Treinamento em Gestão de Programas de Segurança e Saúde no trabalho.	R\$15.000,00
---	---	--	--------------

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A execução dos serviços se dará em no máximo 150 (cento e cinquenta) dias, consecutivos após a assinatura do Contrato, recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, mediante comunicação oficial do TCE/RO.

3.2 A execução, características e obrigações dos serviços deverá seguir a ordem estabelecida no anexo B, do termo de referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2016/TCE-RO, resumido abaixo:

Fases do Objeto Contratado	Prazo de Execução de no máximo
Fase 1 – Diagnóstico e Avaliação	30 (trinta) dias corridos
Fase 2 – Laudos Técnicos	60 (sessenta) dias corridos
Fase 3 – Planos e Programas sobre Saúde e Segurança no Trabalho	90 (noventa) dias corridos
Fase 4 – Plano de Ação	120 (cento e vinte) dias corridos
Fase 5 - Apresentação dos Resultados e Relatórios Finais	150 (cento e cinquenta) dias corridos
Capacitações e Treinamentos concomitantes com a execução das fases 2, 3 e 4	

3.3 A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso se encontrem em desacordo com este termo contratual.

4. DOS LOCAIS E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser realizados nas unidades relacionadas no quadro abaixo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

Unidades Administrativas/Endereços
Sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Avenida Presidente Dutra, 4229, Olaria, Porto Velho - RO
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes Rua Democrata, 3620, Setor Institucional, Ariquemes - RO
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal Rua Padre Adolfo, 2434, Jardim Clodoaldo – Cacoal - RO
Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena Avenida Luiz A. Mazziero, 4320, Setor 5, Quadra 94, Jardim América - Vilhena - RO

1.2 As especificações dos serviços estão minuciosamente detalhadas no item 4 do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2016/TCE-RO.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, **conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 – Gerir as atividades administrativas, elemento de despesa 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria, Nota de Empenho nº 759/2016.**

6. DA VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1 A vigência inicial do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, iniciando-se a em 15.06.2016, compreendendo o prazo para o total adimplemento das obrigações firmadas entre as partes, podendo ser motivadamente prorrogado, nos termos no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão do presente contrato fica a cargo da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON, por meio da Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços - DIVCT.

7.2 A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Res. nº 151/2013).

8. DO RECEBIMENTO

8.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

- I. **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato a ser designado pela Administração, no momento de recebimento da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e
- II. **Definitivamente** – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão), no prazo de **3 (três) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em **12 (doze) dias** consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

8.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

8.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

8.4 Caso os serviços sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

8.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade do objeto aos termos pactuados, em definitivo, no prazo de **3 (três) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em **12 (doze) dias** consecutivos, pelos agentes acima mencionados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

8.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, ao final de cada fase, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução nº 178/2015/TCE-RO.

9.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

9.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

9.4 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

9.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

9.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta ao SICAF e em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

9.7 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

9.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

Resolução nº 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Sistema de Controle de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

9.9 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

9.10 Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do contratado, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

9.11 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{1}{100} \quad I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

10. DO REAJUSTE

10.1 Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório (ou de seu orçamento base).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 As obrigações do CONTRATADO são aquelas descritas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2016/TCE-RO, constante do Processo Administrativo nº 807/2016/TCE-RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 As obrigações do CONTRATANTE são aquelas descritas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2016/TCE-RO, constante do Processo Administrativo nº 807/2016/TCE-RO.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e previstas no Edital e/ou Contrato), as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do serviço;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo Contratante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO;

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO;

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, na forma e hipóteses previstas pela Resolução nº 151/2013/TCE-RO.

13.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

13.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

13.7 Nos termos da Resolução nº 141/2013-TCE-RO, será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

13.8 Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Resolução nº 141/2013/TCE-RO.

13.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, tudo conforme procedimento normatizado na Resolução 141/2013/TCE-RO.

15.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 8.666/92 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

16.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do contratante como destinatário final;

16.3 Também são aplicáveis as Resoluções nºs 141/2013/TCE-RO, 151/2013/TCE-RO e 178/2015/TCER-RO, normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2016/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição;

16.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

17. DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, 13 de junho de 2016.


JOAILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração /TCE-RO

JULIO CESAR DE ANDRADE MARYAN MASCARENHAS ALVES
Representante legal da Empresa LPB – Consultoria, Serviços E Construções Ltda - Me.

O presente Contrato foi elaborado na competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.


Procurador do Estado

Assessor Jurídico

Fábio de Sousa Santos
Procurador do Estado